CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR. Jovenino
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 053/2017

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de gratuidade do transporte público municipal a estudantes da rede pública de ensino e dá outras providências.

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, objetiva que os órgãos da administração direta, autárquica e funcional da Prefeitura Municipal de Salvador, as empresas prestadoras de serviços públicos do Município e as concessionárias e permissionárias do sistema de transporte coletivo de salvador deverão garantir a gratuidade no transporte coletivo rodoviário urbano, aos estudantes de instituições públicas municipais e estaduais de ensino secundarista.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 053/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44, art.46 e no caput 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Ademais, o referido projeto consigna, no seu artigo 4º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

O art. 3º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 053 de 2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro 2017.

J. Carlos Filho
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR.
MAT. 6046

RECEBIDO
EM 03 03 17

Devolvido pelo Presidente da CCJ em 22.11.17

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar, Gab. 22-Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel. 3320-0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br